



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 9.975/20**  
**PROCESSO Nº 91.074/20**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/20**  
**SIMPLIFICADO – COVID 19**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 39.320 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE) MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (INFANTIL) E 10.560 (DEZ MIL, QUINHENTOS E SESENTA) MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (ADULTO), DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, POR MEIO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA CONFECÇÕES CELY EIRELI EPP.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **ISABEL CRISTINA MIZIARA**, Secretária Municipal da Educação, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **CONFECÇÕES CELY EIRELI EPP**, estabelecida na cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rua das Araramas, nº 47, Jardim Ipê, CEP: 09.840-220, inscrita no CNPJ sob nº 49.523.582/0001-80, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pela Sra. **ELISANGELA GRACYENE FERNANDES NUNES DOS REIS**, portadora do RG nº 25.532.452-2 e CPF nº 167.768.888-25.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123/05, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 347/20, do Pregão Eletrônico nº 279/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 91.074/20.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 39.320 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTAS E VINTE) MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (INFANTIL) E 10.560 (DEZ MIL, QUINHENTAS E SESENTA) MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (ADULTO), devidamente especificados no Anexo I do Edital, por meio de contrato.

1.2. A vigência do contrato será de até 06 (seis) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4º H da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020 e nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

2.1. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado em sua totalidade (entrega única), conforme solicitação realizada por escrito (via e-mail com AF), correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o produto no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, sito na Rua Natalina Bonora, nº 2100, Jd. Marabá, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 13h00.

2.3. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega não podendo haver atrasos.

2.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a entrega, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação por escrito.

2.5. A quantidade solicitada deverá ser entregue em sua totalidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.975/20

- 2.6. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da CONTRATADA.
- 2.7. O produto a ser entregue está diretamente vinculado ao ofertado na proposta escrita.
- 2.8. O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste Edital.
- 2.9. Cada máscara deverá ser embalada individualmente.
- 2.10. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto licitado, caso esteja em desacordo com o Edital, circunstância em que será devidamente registrado, estando a licitante sujeita à aplicação de penalidade.
- 2.11. Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a CONTRATADA deverá proceder com a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeita ainda, às sanções previstas neste Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.
- 2.12. A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.13. Na nota fiscal deverá constar: Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, n° 1-59, CNPJ n° 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo n° 91.074/20, número do contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, a importância total de R\$ 175.651,60 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), despesas que serão suportadas pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.
- 3.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada pelo gestor, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela CONTRATADA.
- 3.3. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

- 4.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 4.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor deste contrato, os seguintes servidores:
  - a) Gestora Titular: Sra. CARLA ALVES, matrícula 28.556;
  - b) Gestor Suplente: Sr. MARCOS AUGUSTO FRANCISCO, matrícula 27.620.
- 4.3. A CONTRATADA, designa como Gestora deste contrato, a Sra. ELISANGELA GRACYENE FERNANDES NUNES DOS REIS, portadora do RG n° 25.532.452-2 e CPF n° 167.768.888-25, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.975/20

4.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:

4.4.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

4.4.2. Zelar pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

4.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descumprido, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. O contrato poderá também ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula de forma cumulativa.

5.3. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.975/20

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

6.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

6.2.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

### **CLÁUSULA SETIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação n° 347/20 e do presente contrato.

7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º I da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020.

7.5. Não poderá a CONTRATADA ceder, transferir, caucionar ou utilizar o contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

7.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, Edital n° 347/20.

7.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

7.9. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.975/20

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 05 de outubro de 2.020.

ISABEL CRISTINA MIZIARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ELISANGELA GRACYENE FERNANDES NUNES DOS REIS  
CONFECÇÕES CELY EIRLEI EPP

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: CONFECÇÕES CELY EIRLEI EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.975/20**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 39.320 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTAS E VINTE) MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (INFANTIL) E 10.560 (DEZ MIL, QUINHENTAS E SESSENTA) MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (ADULTO), devidamente especificados no Anexo I do Edital, por meio de contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 05 de outubro de 2.020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Carla Alves  
Cargo: Diretora de Divisão de Educação Especial  
CPF: XXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXXXXX  
Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX  
Matrícula: XXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Isabel Cristina Miziara  
Cargo: Secretária Municipal da Educação  
CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2  
Data de Nascimento: 06/11/1.962  
Endereço Residencial completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52, Cep: 17.016-040  
E-mail institucional: [educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)  
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Elisangela Gracyene Fernandes Nunes dos Reis  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 167.768.888-25 RG: 25.532.452-2  
Data de Nascimento: 29/06/1974  
Endereço residencial: Rua Miro Vetorazzo, nº 115, Casa 72, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo/SP CEP: 09820-135  
E-mail institucional: [uniformes.cely@terra.com.br](mailto:uniformes.cely@terra.com.br)  
E-mail pessoal: [uniformes.cely@terra.com.br](mailto:uniformes.cely@terra.com.br)  
Telefones: (11) 4352-4700

**CONTRATANTE**

ISABEL CRISTINA MIZIARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
[educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

ELISANGELA GRACYENE FERNANDES NUNES DOS REIS  
CONFECÇÕES CELY EIRLEI EPP  
[uniformes.cely@terra.com.br](mailto:uniformes.cely@terra.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** CONFECÇÕES CELY EIRLEI EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.975/20

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 39.320 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTAS E VINTE) MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (INFANTIL) E 10.560 (DEZ MIL, QUINHENTAS E SESENTA) MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (ADULTO), devidamente especificados no Anexo I do Edital, por meio de contrato.

**NOME:** ISABEL CRISTINA MIZIARA

**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**RG Nº:** 13.914.006-2

**CPF:** 141.366.418-00

**DATA DE NASCIMENTO:** 06/11/1.962

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Rubens Arruda, nº 18-52

**CEP:** 17.016-040

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Raposo Tavares, nº 8-38

**E-MAIL:** [educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)

**TELEFONE:** (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\* Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** ISABEL CRISTINA MIZIARA

**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

**E-MAIL:** [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)